

Anexo II – Riscos Fiscais
(de que trata o art. 41 do PLDO nº 05, de 15 de maio de 2024)

MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

(Art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

1. INTRODUÇÃO

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e riscos vinculados a dívidas, que incluem os precatórios..

2. RISCOS FISCAIS GERAIS AVALIADOS EM VIRTUDE DA CONJUNTURA NACIONAL E INTERNACIONAL

O ano de 2023, embora já tenha encerrado o período de alta contaminação da pandemia de COVID-19, ainda existem preocupações e incertezas quanto a possibilidade de novas mutações surgirem e voltarem a ser letais. A retomada da atividade economia mundial já refletem positivamente no mercado nacional. Mas em uma visão global, ainda existem algumas incertezas principalmente devido a conflitos armados que estão em e trazer efeitos negativos nos mercados internacionais de fontes de energia e de insumos para agropecuária, de importância estratégica para a economia nacional.

No cenário internacional, os EUA após uma desaceleração da inflação no final do ano de 2023, em 2024 registrou uma leve aceleração no início do ano com possibilidade de terminar o exercício um pouco acima do objetivo de 2%. Na Europa, a inflação teve uma leve desaceleração no início de 2024 com possibilidade também de ficar acima da expectativa de 2,7%, e com manutenções das taxas de juros. Já na Ásia, o principal mercado do continente tem reduzido as taxas de referência para empréstimos. Os conflitos armados na Ucrânia e em Gaza podem pressionar os preços internacionais pela falta de perspectivas de término por meios democráticos.

A atividade econômica brasileira no início de 2024 reduziu a confiança no mercado de acordo com a publicação de fevereiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Com uma política monetária contracionista praticada desde 2023, espera-se que a inflação encaminhe para um controle em convergência com as expectativas para as metas. Os juros continuam em um nível muito alto com perspectiva de reduções regulares ao longo do ano chegando a expectativa de algo em torno de queda de 2 pontos percentuais. Outro fator de risco que merece atenção é a aceleração inflacionária, refletindo a alta nos preços administrados acima

do esperado no início deste ano e a desvalorização cambial, com impactos principalmente nos preços dos alimentos e dos bens industriais.

A natureza dos impostos municipais exige dos gestores a avaliação periódica do cenário econômico, pois os principais riscos existentes não são passíveis de alterações a partir de políticas implementadas no âmbito municipal, sendo possível à administração municipal somente seu monitoramento. Isto posto, a recomendação para a gestão municipal, para restante do exercício de 2024 e 2025, é que esteja atenta ao teto dos gastos e acompanhe a movimentação da economia nacional e as Ações do Governo Federal, observando-se a evolução das despesas, dado a incerteza para a previsão da receita para os próximos exercícios.

3. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários representam a possibilidade de as receitas estimadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro, por conta de fatos imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária, implicando em necessidade de contingenciamento da despesa autorizada.

3.1- Riscos decorrentes da previsão da receita

Circunstâncias imprevisíveis no contexto econômico podem afetar a arrecadação, com consequências nas metas de resultados primário e nominal, visto que os índices utilizados para a previsão das receitas podem sofrer alterações ao longo do exercício.

Um dos principais impactos tem origem no comportamento do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

Ainda a respeito do nível de atividade econômica, destaca-se o PIB Serviços, que tem forte influência nas receitas municipais, visto que a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN mantém forte ligação com o indicador.

Também pode impactar indiretamente na arrecadação tributária por meio de outros aspectos, como por exemplo, na variação da inadimplência percebida em determinados tributos. O impacto mais relevante ocorre no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Sobre este imposto, menos sensível no curto prazo é a valorização ou desvalorização da propriedade imobiliária, mas que não pode ser desprezada pela autoridade fazendária, posto que além do IPTU tem impacto sobre a receita do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI, que é dependente do valor dos imóveis e também da pujança da atividade econômica.

Os repasses de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, porquanto parcelas de arrecadação dos outros entes, não estão diretamente sob a gestão do município, mas podem ser regularmente analisados pela avaliação dos níveis de atividade econômica, o que deve ser feito para manter ou reavaliar as previsões orçamentárias destas transferências.

O efeito da inflação deve ser considerado, pois os preços constantes ou em queda interferem no aumento nominal das previsões de receita. Entretanto, esta variável também implica no lado das despesas, mantendo estáveis ou com tendência de queda algumas autorizações de gastos. Especial atenção se deve dar ao impacto da inflação, pois mesmo com impactos no lado da receita e da despesa, algumas distorções podem pender a balança pra um lado ou outro. Sendo resultado de uma média de variações de preços, sua não linearidade por todos

os setores da economia pode impactar diferentemente municípios que têm predominância em atividades econômicas específicas;

Choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, e podem impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações. Embora com um impacto menor, a variação cambial reflete na realização de receitas, principalmente o ISSQN e o repasse do ICMS.

Outro fator relevante a considerar na receita do Município é a variação nas taxas de juros, visto que diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado..

3.2- Riscos decorrentes da programação da despesa

As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Município, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação daquela lei.

Ademais, despesas como as relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, de segurança e de educação, às de limpeza e iluminação pública, às de ordenamento e uso do solo, dentre outras, são dependentes de parâmetros macroeconômicos. Mudanças no cenário podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

4. RISCOS VINCULADOS A DÍVIDA PÚBLICA E PASSIVOS CONTINGENTES

4.1- Riscos decorrentes da Dívida Pública

O risco inerente à administração da dívida pública municipal decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nas dívidas contratadas. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, reduzindo a capacidade de financiamento das políticas públicas, pois provocam variações no volume de recursos necessários ao pagamento da dívida nos exercícios orçamentários seguintes. Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública, do ponto de vista da capacidade de pagamento encontram-se sob controle, não havendo a exigência de alocação de recursos extraordinários a curto ou médio prazo.

4.2- Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco. Quanto aos passivos contingentes que merecem atenção, cita-se as ações judiciais em tramitação, cuja descrição e valores constam do quadro que segue, elaborado pela Procuradoria Geral do Município.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

(Art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Demanda Judicial: Ação em andamento na Justiça impetrada por Eugênia Cristina Capdeville de Meira, ex-servidora deste Legislativo processo nr. 0079.92.001630-4 - CÂMARA.	3.600.000,00	Abertura de créditos adicionais - CÂMARA.	3.600.000,00
Proc nº 5007851-35.2019.8.13.0702, nº nº 0419998-80.2022.8.13.0000 e SLS nº 3090. As ações em questão tratam da pretensão do Município de Uberlândia relativa a inclusão da parcela do IPI na base de cálculo do ICMS na apuração e cálculo do índice de participação do VAF de cada Município. A utilização de tal é prejudicial para a arrecação de Contagem. Impacto negativo na arrecadação.	29.500.000,00	Demonstrar ao poder judiciário a pertinência do critério atual de cálculo do índice de participação e a ausência de valores devidos. No atual exercício foram obtidas decisões favoráveis que resguardam a arrecadação. Em decorrência de decisão liminar na SLS 3090, o critério vinha sendo adotado desde a edição da Resolução nº 5.568/2022. Contudo, a liminar foi cassada em março de 2023 restabelecendo o critério anterior.	29.500.000,00
Recurso Extraordinário nº 882.461/MG – ARCELORMITTAL - Repercussão Geral para declaração de inconstitucionalidade do subitem 14.05 da Lei Complementar 116/2003, no sentido da inaplicabilidade do ISSQN aos fatos geradores integrados em processo produtivo típicos da indústria - industrialização por encomenda.	100.000,00	Atuação perante o STF a fim de demonstrar a legalidade da incidência do ISSQN nas atividades de industrialização por encomenda.	100.000,00

<p>Ação Declaratória nº 5024285-57.2021.8.13.0079 proposta pela CEMIG com o intuito de suspender a responsabilidade tributária da concessionária de serviço público autora pelo recolhimento da CCSIP lançado e manter o repasse apenas do tributo arrecadado</p>	<p>339.186,00</p>	<p>Atuação perante o poder judiciário para demonstrar a validade e pertinência dos dispositivos legais municipais.</p>	<p>339.186,00</p>
<p>Processo nº 0165253-72.2014.8.13.0079. Ação Anulatória de Ato Declaratório de Dívida face a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG. Refere-se a faturas mensais pelo fornecimento dos serviços de água e esgoto dos meses de fevereiro/1996 a abril/2001, janeiro a dezembro de 2007, janeiro a dezembro de 2009, novembro/2001, março/2002 a novembro/2003 e faturas relativas a "serviços diversos" (convênios). Ao longo do trâmite processual, mediante realização de perícia judicial, o montante final apurado e atualizado foi de R\$ 41.583.619,46.</p>	<p>41.583.619,46</p>	<p>O montante a ser pago foi dividido em 832 parcelas mensais no valor de R\$ 13.213,19. As parcelas seriam incluídas nas faturas mensais do consumo de água e esgoto a partir de dezembro/2003. Ademais, o valor das parcelas seria corrigido pelo índice do IGP-M e acrescido de juros moratórios de 1% a.m. Quando do ajuizamento da ação, o Município já havia pagado R\$ 3.524.093,91, restando o saldo de R\$ 33.482.028,67, valor que se deu a causa no momento do seu ajuizamento. Suplementações Orçamentárias para cobrir despesas.</p>	<p>41.583.619,46</p>
<p>Demandas Judiciais - TRANSCON.</p>	<p>15.056.617,45</p>	<p>Será destinada dotação específica quando do transitado e julgado das ações - TRANSCON.</p>	<p>15.056.617,45</p>
<p>Demandas judiciais Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC.</p>	<p>30.000,00</p>	<p>Abertura de créditos adicionais - FUNEC.</p>	<p>30.000,00</p>
<p>SUBTOTAL</p>	<p>90.209.422,91</p>	<p>SUBTOTAL</p>	<p>90.209.422,91</p>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Frustração de arrecadação da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC.	300.000,00	Frustração de arrecadação da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC.	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	90.509.422,91	TOTAL	90.509.422,91